



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA,  
NESTA DATA  
EM 27/03/2023  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA**

**RESOLUÇÃO Nº 107 /2023-DPPB/CS**

**Acrescenta o Art. 1º-A na Resolução nº 55/2020-CSDP, que regulamenta as atribuições dos cargos de assessor(a) e de assistente jurídico(a) que atuam nos estabelecimentos prisionais no âmbito da Defensoria Pública da Paraíba.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pela Lei nº 169/2021 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alteração de alguns dispositivos e que deu outras providências, pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na forma do que preconiza, em Subseção própria, dos arts. 21 ao 26 da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pela Lei nº 169/2021;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a regulamentação e normatização de competências e atribuições das Coordenadorias da instituição, conforme art. 31, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pela Lei nº 169/2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 55/2020/CSDP de 13 de julho de 2020, que regulamenta as atribuições dos cargos de assessor(a) jurídico(a) e de assistente jurídico(a) no âmbito da Defensoria Pública da Paraíba;

CONSIDERANDO a Portaria nº 053/2023/CSDP de 11 de janeiro de 2023 que dispõe sobre alteração de cargo e/ou função de servidores(as) já nomeado de livre provimento e demissão, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disciplinar normas para a atuação dos assessores da DPE/PB nos estabelecimentos prisionais.

**Art. 2º.** Fica inserido o artigo 1º-A na Resolução nº 55/2020/CSDP:

**“Art. 1º-A.** O(A) assessor(a) e/ou assistente jurídico(a), que atua em estabelecimentos prisionais, deverá realizar atividades coerentes com as atribuições do(a) Defensor(a) Público(a) e/ou setor que trabalha, conforme portaria de designação deste.

I - O(A) assessor(a) e/ou assistente jurídico(a), a serviço da Defensoria Pública,

*mas*



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

apenas poderá ingressar em estabelecimentos penais do Estado, se estiver acompanhado do(a) Defensor(a) Público(a) a(ao) qual assessora, devidamente designado por portaria, para atuar na referida unidade prisional, vedada a realização de atendimento jurídicos dos apenados por parte do(a) assessor(a) e/ou assistente jurídico(a).”

**Art. 3º.** Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-*Geral ad referendum* pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 28 de fevereiro de 2023.

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública